



DIRF 2020 - PRINCIPAIS CRUZAMENTOS

Prof. Arnóbio Neto Araujo Durães

- Diretor Executivo da Durães & Associados Business Consulting, Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pelo Centro Universitário Álvares Penteado, Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Pós-Graduado em Gerência Financeira, Pós-Graduado em Auditoria e Controladoria, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade São Francisco.
- Professor Universitário, em cursos de Pós-Graduação e MBA, pela FIA – Fundação Instituto de Administração, IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, Faculdade Trevisan, Faculdade Legale, FECAP-Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, dentre outras.

1

1



Considerações Iniciais

A DIRF é a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte preenchida e entregue pela fonte pagadora com o objetivo de informar à Receita Federal do Brasil:

1. O valor do Imposto de Renda e/ou Contribuições **RETIDOS NA FONTE**, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
2. O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, **AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO A RETENÇÃO DO IMPOSTO**, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;

2

2



Considerações Iniciais

3. Os rendimentos isentos e não-tributáveis de beneficiários Pessoas Físicas e Jurídicas domiciliadas no País;
4. Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

CRUZAMENTO DOS DADOS PESSOAS FÍSICAS:

É através da DIRF – Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte que a RFB - Receita Federal do Brasil **EXECUTA OS CRUZAMENTOS DE DADOS** com as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF.

3

3



Obrigatoriedade de Entrega

Conforme o artigo 2º da **IN RFB nº 1.915 de 27/11/2019**, publicada no DOU de 28/11/2019, **ESTARÃO OBRIGADAS A APRESENTAR A DIRF 2020 ANO-CALENDÁRIO DE 2019** as seguintes Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas:

1. Que pagaram ou creditaram rendimentos **SOBRE OS QUAIS TENHA INCIDIDO RETENÇÃO DO IRRF IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE**, ainda que em um único mês do ano calendário, por si ou como representantes de terceiros:
 - a) Estabelecimentos matrizes de Pessoas Jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, **INCLUSIVE AS IMUNES OU ISENTAS;**

4

4



Obrigatoriedade de Entrega

- b) Pessoas Jurídicas de direito público, inclusive os Fundos Públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Filiais, sucursais ou representações de Pessoas Jurídicas com sede no exterior;
- d) Empresas individuais;
- e) Caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

5

5



Obrigatoriedade de Entrega

- f) Titulares de serviços Notariais e de Registro;
- g) Condomínios Edifícios;
- h) Pessoas Físicas;
- i) Instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- j) Órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e

6

6



Obrigatoriedade de Entrega

2. As seguintes Pessoas Jurídicas e Físicas, AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO A RETENÇÃO DO IMPOSTO:

- a) Os órgãos e entidades da administração pública federal que EFETUARAM PAGAMENTO ÀS ENTIDADES IMUNES OU ISENTAS referidas nos incisos III e IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- Inciso III == > Instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que refere o art.12º da Lei nº 9.532/1997;
 - Inciso IV == > Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15º da Lei 9.532/1997.

7

7



Obrigatoriedade de Entrega

- b) Candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- c) As Pessoas Físicas e Jurídicas domiciliadas no País que efetuem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a Pessoa Física ou Jurídica RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR, de valores referentes a:
- I. Aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
 - II. Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
 - III. Juros e comissões em geral;
 - IV. Juros sobre o capital próprio;

8

8



Obrigatoriedade de Entrega

- V. Aluguel e arrendamento;
- VI. Aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- VII. Carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- VIII. Fretes internacionais;
- IX. Previdência complementar;
- X. Remuneração de direitos;
- XI. Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- XII. Lucros e dividendos distribuídos;

9

9



Obrigatoriedade de Entrega

- XIII. Cobertura de gastos pessoais, no exterior, de Pessoas Físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
 - XIV. Rendimentos de que trata do Decreto nº 6.761/2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento);
 - XV. Demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica.
- d) As Pessoa Físicas e Jurídicas **NA CONDIÇÃO DE SÓCIO OSTENSIVO** de SCP Sociedade em Conta de Participação.

10

10



NOVIDADES NA DIRF

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Deverão ser informados todos os beneficiários de rendimentos provenientes de Dividendos e Lucros distribuídos pela Sociedade em Conta de Participação, conforme disposto no inciso IX, art. 11, da IN RFB Nº 1915/2019

REEMBOLSO DE PLANO DE SAÚDE – COLETIVO EMPRESARIAL

No caso de reembolso de despesa médica pago pelo plano privado de assistência à saúde – modalidade coletivo empresarial ao beneficiário, a empresa poderá informar o valor total anual em campos correspondentes as despesas realizadas no ano-calendário ou despesas de ano-calendário anterior, conforme disposto na alínea “d”, inciso IV do art. 13 da IN RFB nº 1915/2019.

11

11



NOVIDADES NA DIRF

ATENÇÃO!!

A declaração do valor reembolsado não é obrigatória, devendo ser efetuada somente se a empresa dispuser da informação.

RENDIMENTO ENTIDADES IMUNES / ISENTAS – IN RFB Nº 1.234/2012

Deverão ser informados nas DIRF apresentadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, referente a **FATOS OCORRIDOS A PARTIR DO ANO-CALENDÁRIO DE 2017, OS VALORES PAGOS ÀS ENTIDADES IMUNES OU ISENTAS**, pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista pelos incisos III e IV do art. 4º e § 3º do art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012.

12

12



PRAZO DE ENTREGA

A DIRF 2020, relativa ao ano calendário de 2019, deverá ser apresentada até as 23h59min59s horário de Brasília, de **28 DE FEVEREIRO DE 2020**.

Base Legal : art. 8º da IN RFB nº 1.915 de 27/11/2019.

No caso de extinção decorrente de **LIQUIDAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO TOTAL OCORRIDA NO ANO-CALENDÁRIO DE 2020**, a Pessoa Jurídica extinta deverá apresentar a DIRF relativa ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, **EXCETO QUANDO O EVENTO OCORRER NO MÊS DE JANEIRO DE 2020**, caso em que a DIRF 2020 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2020.

13

13



PRAZO DE ENTREGA

Na hipótese de **SAÍDA DEFINITIVA DO BRASIL OU DE ENCERRAMENTO DE ESPÓLIO** ocorrido no ano-calendário de 2020, a DIRF 2020 de fonte pagadora Pessoa Física relativa a esse ano-calendário deverá ser entregue:

I. NO CASO DE SAÍDA DEFINITIVA, ATÉ:

- a) A data da saída em caráter permanente; ou
- b) 30 (trinta) dias contados da data em que a Pessoa Física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

14

14



PRAZO DE ENTREGA

II. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ESPÓLIO

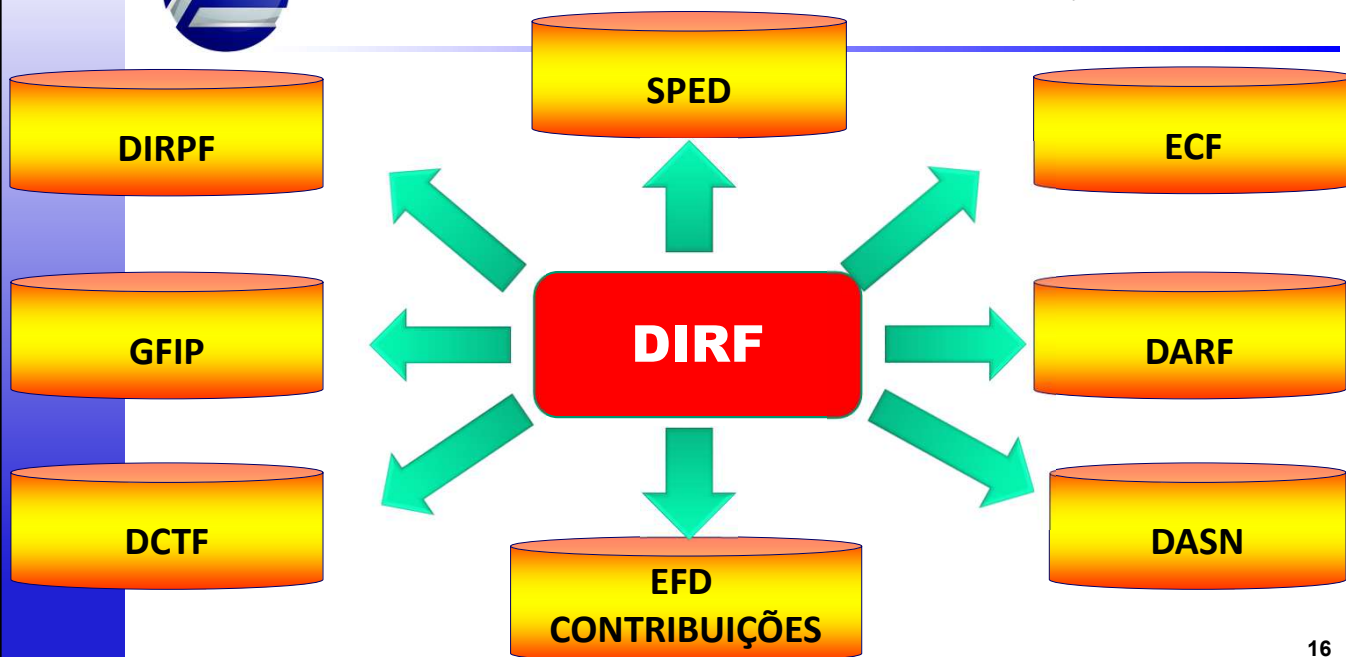
Até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, **EXCETO** quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a DIRF 2020 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2020.

15

15



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES



16

16



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

LUCROS AOS SÓCIOS

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

GRATIFICAÇÃO AOS SÓCIOS

PRO-LABORE AOS SÓCIOS

EMPRÉSTIMOS AOS SÓCIOS

RENDIMENTOS DE ASSALARIADOS

RENDIMENTOS DE AUTÔNOMOS

RENDIMENTOS AUFERIDOS EXTERIOR

RENDIMENTOS ISENTOS

PENSÃO ALIMENTÍCIA

17

17



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Despesas de Convenio Médico Plano Coletivo Empresarial

Despesas de Convenio Médico Plano Particular

Gastos Com Clínica Médica PJ

Gastos com consulta médica (Médico Autônomo)

DIRF

DMED

Carne-Leão do Médico

DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Despesas Médicas)

18

18



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

RECEITA FEDERAL COMUNICA CONTRIBUINTES

A AUTO SE REGULARIZAREM

A Receita Federal enviou comunicado a várias empresas tributadas através do Lucro Presumido e Lucro Real para se auto regularizarem devido elas não terem oferecido a tributação do IPRJ e CSLL as Receitas Financeiras.

19

19



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Os valores foram identificados através da DIRF e foram listados nos comunicados com os seguintes teores:

1. DIRF BENEFICIÁRIO : Resumo dos Rendimentos e Ganhos Líquidos Auferidos em Aplicações Financeiras de Renda Fixa e JCP – Juros sobre Capital Próprio com IRRF.
2. DIRF BENEFICIÁRIO : Resumo das Declarações com os Rendimentos Auferidos e o IRRF nos Códigos de Retenção 3426 – Aplicações Financeiras de Renda Fixa – PJ e 5706 JCP

20

20



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Base Legal: Art 854 inciso I do § 1º do Artigo 726 – Decreto nº 9.580/2018.

A revisão também identificou que os valores de IRPJ e CSLL a recolher apurados na ECF não foram integralmente declarados em DCTF, tão pouco recolhidos.

Para sanear as divergências apontadas, devem ser encaminhadas ECF e DCTF retificadoras, bem como recolhidos os valores das diferenças porventura existentes, com os devidos acréscimos legais.

21

21



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A Receita Federal do Brasil concedeu a oportunidade para os contribuintes efetuarem a auto regularização até **31/01/2020**, por meio da correção de eventuais erros em informações declaradas à RFB **ANTES DE SER INICIADO O PROCEDIMENTO FISCAL.**

A não regularização poderá ensejar ao contribuinte o procedimento fiscal a partir do qual os valores não declarados podem ser exigidos mediante lançamento de ofício, com acréscimo de **MULTA DE 75% A 225%**

22

22



PENALIDADES

O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

- I. Falta de apresentação da DIRF 2020 no prazo fixado ou sua apresentação depois do prazo; ou
- II. Apresentação da DIRF 2020 com incorreções ou omissões.

23

23



PENALIDADES

A falta de apresentação da DIRF 2020 no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à **MULTA DE 2%** ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto de Renda informado na Declaração, ainda que integralmente pago, **LIMITADA A 20%**.

Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

24

24



PENALIDADES

REDUÇÃO DA MULTA

Observado a multa mínima, poderá ser reduzida:

- I. Em 50%, quando a Declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- II. Em 25%, se houver a apresentação da Declaração no prazo fixado em intimação.

25

25



PENALIDADES

MULTA MÍNIMA

A Multa mínima a ser aplicada será de:

- I. R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de Pessoa Física, Pessoa Jurídica Inativa e Pessoa Jurídica optante pelo regime de tributação pelo Simples Nacional.
- II. R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

26

26



PENALIDADES

Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Neste caso, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista por atraso na entrega da Declaração.

ATENÇÃO!

No caso de entrega da DIRF fora do prazo, será emitida a notificação de multa por atraso correspondente, **SENDO ESTA GRAVADA COM O RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO.**

27

27



Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



Telefones:

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

Whatsapp

(11) 99391-8844

E-mail

contato@premiercursos.com.br



www.premiercursos.com.br

28